



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação Vunanane União África — VUA, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Vunanane União África VUA.

Maputo, 31 de Agosto de 2007. — A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

Governo da Província de Inhambane

DESPACHO

No uso da competência que me é conferida no número 2, parte final do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço a Associação denominada ALMA — Associação de Limpeza e Meio Ambiente.

Governo da Província de Inhambane, 11 de Fevereiro de 2008. — O Governador da Província, *Francisco Itai Meque*.

Governo da Província do Niassa

DESPACHO

Usando da competência que me é atribuído pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida a existência da Associação Rede de Rádio Comunitárias do Niassa, sem fins lucrativos e com a sede na cidade de Lichinga.

Governo da Província do Niassa, em Lichinga, 2 de Maio de 2006. — O Governador, *Arnaldo Vicente F. Bimbe*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Alma Nova, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Abril de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o Número Único de Entidade Legal 100048760 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Alma Nova, Limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Alma Nova, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede provisória na cidade de Inhambane podendo, no futuro, abrir ou encerrar delegações, sucursais

ou outra forma de representação, onde e quando a gerência melhor entender, após a obtenção das autorizações legais.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A construção e gestão de infra-estruturas recreativas e turísticas;
- b) A prestação de serviços de decoração e renovação de interiores e exteriores de casas, restaurantes, bares, hotéis ou qualquer outro tipo de instalações;
- c) A produção e a venda a grosso ou a retalho de artigos de decoração; artesanato, forro de partes e chão;

d) Importação e exportação;

e) Prestação de serviços, consultoria e gestão de projecto na área do turismo.

Dois) A sociedade poderá ainda vir a ter por objecto social qualquer outra actividade conexas da actividade principal referida no artigo quarto alínea a) incluindo qualquer actividade dos ramos comercial, industrial, agrícola, agro-industrial, recreativo, turístico, imobiliária, aluguer de automóveis ou outro que seja a vontade dos sócios e para tal seja autorizada pelas entidades competentes.

Três) Observando o respectivo regime legal, a sociedade poderá estabelecer acordos e parcerias com outras sociedades ou empresas nacionais ou estrangeiras, constituídas ou a constituir, assumir a sua representação e exercer a respectiva direcção.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de cinco mil meticais, sendo vinte e cinco por cento da sócia Roberta Bertolucci;
- b) Uma quota de cinco mil meticais sendo vinte e cinco por cento da sócia Juliane Fuchs;
- c) Uma quota de cinco mil meticais, sendo vinte e cinco por cento do sócio Marco Gustinelli;
- d) Uma quota de cinco mil meticais, sendo vinte e cinco por cento, do sócio Roberto Negro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto com observância das formalidade estabelecidas na lei.

ARTIGO SEXTO

Um) É livre a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros dependente do consentimento escrito do outro sócio não cedente ao qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Quando a lei não exija outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas através de cartas dirigidas aos sócios e com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A assembleia geral ordinária realizar-se-á uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço do exercício económico encerrado com data de trinta e um Dezembro e a extraordinária sempre que for convocada por qualquer sócio.

Três) A alteração ou complementaridade aos estatutos presentes, será decidida pelos sócios em assembleia geral ordinária ou extraordinária e posteriormente publicada no *Boletim da República*.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade será representada em juízo a fora dele, activa e passivamente pelo sócio Roberto Negro, que desde já é nomeado gerente geral.

Dois) A sociedade terá como gerentes adjuntos os outros sócios, que ficam desde já nomeados.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade fica obrigada por uma única assinatura do gerente geral ou dos gerentes adjuntos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente geral ou seu adjunto ou por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício, deduzir-se-á pela ordem que segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que assembleia geral entender necessário;
- c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão liquidatários.

Dois) Concluída a liquidação, e pago todo o passivo, o remanescente é partilhado pelos sócios em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

Três) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiro do falecido ou representante do interdito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em todo o omissio regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Inhambane, onze de Abril de dois mil e oito. – O Técnico, *Illegível*.

Vunanane União África, abreviadamente designada V.U.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação denomina-se Vunanane União África, abreviadamente designada V.U.A., e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A V.U.A é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

Sede a V.U.A é de âmbito nacional e tem a sua sede no distrito de Vilankulo, província de Inhambane.

ARTIGO QUARTO

Duração

A V.U.A é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

São objectivos da V.U.A:

- a) Melhorar as condições de vida e a integração sócio-económica das populações;
- b) Promover acções para diminuir a vulnerabilidade, mendicidade e a pobreza das crianças órfãos e idosos;
- c) Identificar crianças órfãos e pessoas idosas vulneráveis, e promover apoio para obtenção de documentos e o registo das crianças nas escolas;
- d) Promover apoio as crianças em material escolar, alimentação e vestuário. em material escolar.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Definição

Podem ser membros da V.U.A todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras desde que se candidatem ao Conselho de Direcção.

ARTIGO SÉTIMO

Categoria dos membros

Os membros da V.U.A classificam-se em:

- a) Fundadores — aqueles que participaram directamente na iniciativa da criação da V.U.A ou os que tenham sido inscritos como membros a data da realização da Assembleia Geral constituinte;
- b) Efectivos — os que tiverem feito a sua inscrição e forem aprovados depois da Assembleia Geral constituinte;
- c) Honorários — são pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras quem o Conselho de Direcção atribua tal distinção pelos préstimos relevantes que derem a associaçãmo.

ARTIGO OITAVO

Direitos dos membros

Os membros da V.U.A têm o direito de:

- a) Participar nas actividades da V.U.A e reuniões que tenham sido convidados;
- b) Frequentar a sede, utilizando os serviços da associação nos termos regulamentares;
- c) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da V.U.A;
- d) Discutir e votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- e) Acompanhar e ser informada sobre o funcionamento da V.U.A;
- f) Propor a admissão de novos membros;

- g) Demitir-se quer dos cargos em que tiver sido eleito, quer do próprio V.U.A mediante carta registada ao Conselho de Direcção.

ARTIGO NONO

Deveres dos membros

Os membros da V.U.A têm o dever de:

- a) Pagar pontualmente as quotas estipuladas;
- b) Colaborar na conservação de bens da associação;
- c) Desempenhar com zelo o cargo para que for eleito;
- d) Participar assiduamente nas reuniões dos órgãos de que faz parte e em todas as actividades da V.U.A;
- e) Contribuir para o prestígio e progresso da V.U.A.

ARTIGO DÉCIMO

Perda da qualidade de membros

A qualidade do membro da V.U.A perde-se por:

- a) Declaração expressa de renúncia;
- b) Falta de pagamento de quotas por um período igual ou superior a seis meses sem qualquer justificação;
- c) Prática de actos que violem os dispositivos estatutários ou que de certo modo ponham em causa o bom nome da associação.

CAPÍTULO III

Dos recursos financeiros e patrimoniais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Recursos financeiros

Os recursos financeiros provem de:

- a) Quotas dos membros;
- b) Donativos de terceiros;
- c) Outras receitas legalmente permitidas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Património

Constitui património da V.U.A. Os bens móveis e imóveis doados ou adquiridos onerosamente pela associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da V.U.A:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia geral

- a) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação, sendo constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários;
- b) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um secretário e um vice-secretário eleitos pela Assembleia Geral por mandato de três anos;
- c) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que necessário, para análise e aprovação do programa de actividades bem como das contas da associação;
- d) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa com antecedência mínima de quinze dias, devendo a convocatória ser feita através do jornal mais lido, rádio, onde constará a agenda, a hora, o dia e o local da realização dos trabalhos;
- e) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída se a hora marcada para o início da sessão se acharem presentes na sala de trabalhos, pelo menos, mais de metade dos membros;
- f) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência da Assembleia Geral

São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Aprovar as linhas gerais de actividades apresentadas pelo Conselho de Direcção;
- c) Apreciar e deliberar sobre o relatório de contas apresentadas pelo Conselho de Direcção bem como o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar alterações de estatutos e o regulamento geral interno;
- e) Ratificar a admissão de novos membros e deliberar sobre a exclusão de membros;
- f) Fixar o valor de quotas mensais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e administração da associação, e é composto por um presidente, um secretário e por um tesoureiro.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente, uma vez por mês.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples de

voto, e em caso de desempate o presidente de direcção usará o direito de voto de qualidade para o desempate.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Apresentar a Assembleia Geral o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- b) Dar execução do plano anual de actividades e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Organizar e superintender os serviços da V.U.A, contratar, despedir e fixar os vencimentos ao pessoal;
- d) Criar ou aprovar grupos de trabalhos e designar os respectivos coordenadores;
- e) Admitir e dispor do património do V.U.A nos termos estabelecidos pela Assembleia Geral;
- f) Colaborar com quaisquer entidades nacionais ou estrangeiras que possam concorrer para a realização dos fins da V.U.A;
- g) Exercer as demais competências que lhe são atribuídas pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização de actividades da associação, sendo composto por um presidente, um vogal e um relator.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se três vezes semestralmente e as suas deliberações são tomadas por maioria simples de votos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do Conselho Fiscal

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Examinar as quotas e zelar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas do exercício e programa de actividades;
- c) Analisar litígios e queixas nos termos estatutários.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

Dissolução

Um) A dissolução da V.U.A, será deliberada em sessão da Assembleia Geral convocada especificamente para o efeito.

Dois) Na mesma sessão será eleita uma comissão para apurar os bens existentes para os quais serão entregues a uma associação similar ou a uma instituição de beneficência social.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Omissões

Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos observar-se-á a legislação aplicável para pessoas colectivas.

Maputo, trinta e um de Julho de dois mil e sete.

Associação Rede de Rádios Comunitárias do Niassa

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Março de dois mil e oito, lavrada de folhas vinte e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte e três da Conservatória dos Registos e Notariado do Niassa, em Lichinga, a cargo do técnico superior e substituto do notário Francisco Manuel José Catopola, foi constituída uma associação entre Bamabé José, Jersild Jorge Joaquim Chirindza, Abílio Bemardo, Alfredo Mepeha, Pedro Jone Baina, Vicente Sabite Chipirone, Fonseca Miguel Napasso, Leonor Rafael Nhasatve, Fátima de Nascimento Tomo e Faustino Mário Nicaia que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Rede de Rádios Comunitárias do Niassa é constituída por cidadãos nacionais residentes em Niassa.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A Rede é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e patrimonial, constituída nos termos da lei (Lei número oito barra noventa e nove, de dezoito de Julho de mil novecentos e noventa e um) em vigor regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A Rede tem a sua sede em Lichinga, província do Niassa, podendo, por deliberação da

assembleia geral, estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação associativa noutros distritos do Niassa.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sua duração é por um período de tempo indeterminado, contado-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUINTO

Objectivos

A Rede tem os seguintes objectivos:

- a) Contribuir para o esforço da sociedade civil da província e dos distritos, em geral, através da exploração do serviço comunitário de rádio difusão de alcance local;
- b) Promover e divulgar programas educativos, informativos e recreativos que contribuam para a promoção da saúde, educação, formação das comunidades e melhoria das condições ambientais;
- c) Contribuir para a criação de um espaço aberto para as comunidades e divulgarem as suas tradições;
- d) Desenvolver outras actividades compatíveis com os estatutos e demais legislações vigentes no país;
- e) Exercer publicidades viradas essencialmente para o benefício da comunidade;
- f) Promover acções de cooperação com outras organizações similares nacionais e estrangeiras;
- g) Dinamizar o correcto aproveitamento do material da rádio pelos membros;
- h) Incentivar a participação activa dos seus membros no processo do desenvolvimento das comunidades do distrito contribuindo para a sua reconstrução.

CAPÍTULO III

Dos membros, seus direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

Membros

Poderá ser membro da Rede qualquer pessoa singular ou colectiva, cidadão nacional ou estrangeiro que aceite os presentes estatutos e seja admitido como tal.

ARTIGO SÉTIMO

Categoria dos membros

São categorias dos membros da Rede:

- a) Membros fundadores — são os que tenham assinado a escritura pública de constituição da Rede;

b) Membros efectivos — aqueles que forem admitidos como tal depois do despacho do reconhecimento da Rede;

c) Membros honorários — são aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestado à Rede.

ARTIGO OITAVO

Admissão

A admissão dos membros efectivos e honorários será decidida pela Assembleia Geral mediante uma proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO NONO

Direitos membros

Um) São direitos dos membros efectivos e fundadores:

- a) Participar na vida diária da Rede;
- b) Exercer o seu direito de voto podendo os membros votar como mandatários de terceiros;
- c) Ter acesso aos estatutos, programas, projectos e ser informado dos planos de actividades da Rede, assim como verificar as respectivas contas;
- d) Fazer propostas e tomar parte na decisão dos assuntos que constituam a ordem do dia e outros que sejam submetidos à apreciação da Assembleia Geral da Rede;
- e) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos estatutários;
- f) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da Rede;
- g) Pedir o seu afastamento da Rede;
- h) Usufruir dos créditos e outros benefícios que advenham das actividades em comum dos membros;
- i) Beneficiar e utilizar os bens da Rede que se destinem para o uso comum dos membros.

Dois) São direitos dos membros honorários:

- a) Participar em todas as assembleias gerais sem direito a voto;
- b) Apoiar a organização no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o funcionamento desta;
- c) Receber trimestralmente e anualmente os relatórios de actividades e contas da Rede;
- d) Apresentar reclamações à Assembleia Geral de todas as violações ao presente estatuto de que tomem conhecimento.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros

São deveres dos membros da Rede:

- a) Observar as disposições do presente estatuto e as deliberações dos órgãos eleitos;

- b) Pagar as jóias e a respectiva quota mensal;
- c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da Rede na realização das suas actividades;
- d) Exercer com zelo, dedicação e competência os cargos para que for eleito;
- e) Respeitar as deliberações dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;
- f) Participar nas reuniões quando for convocado;
- g) Pagar os fundos estipulados pela Rede no acto do levantamento dos créditos;
- h) Comunicar com antecedência ao Conselho de Direcção a mudança de domicílio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Penas a aplicar

Um) Os membros que não cumpram com os seus deveres ou abusem dos seus direitos, serão aplicáveis as seguintes penas, consoante a gravidade da infracção cometida:

- a) Repreensão registada;
- b) Suspensão dos seus direitos de membro por um período de três a doze meses;
- c) Afastamento dos cargos directivos;
- d) Expulsão.

Dois) Serão expulsos da Rede os membros que:

- a) Não cumpram o estabelecido nos estatutos e regulamentos da Rede;
- b) Ofendam o prestígio e o bom nome da Rede ou dos seus membros;
- c) Faltem ao pagamento da jóia ou das quotas por um período superior a três meses.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da Rede

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fundos

Um) São considerados fundos:

- a) O produto das jóias e quotas dos membros;
- b) Os rendimentos dos bens imóveis que façam parte do património da mesma;
- c) Quaisquer subsídios, financiamentos, patrocínios, heranças, legados, doações e todos os bens que à Rede advierem a título gratuito ou oneroso, devendo a sua compatibilização com os fins da Rede;
- d) Outras contribuições.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos

Um) A Rede tem como órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais são eleitos para um mandato de dois anos, findo os quais poderão ser reeleitos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição da Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral é o órgão supremo da Rede e é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Alteração dos estatutos da Rede;
- b) Deliberar sobre o estabelecimento de formas organizacionais ou de representação da Rede;
- c) Discussão de quaisquer outros assuntos apresentados durante a Assembleia, incluindo quaisquer resoluções propostas para adopção pela assembleia e votação de tais resoluções;
- d) Discussão sobre o relatório de contas do ano precedente;
- e) Fixação de quotas para o ano seguinte;
- f) Eleger e exonerar os membros da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- g) Aprovar o programa geral das actividades da Rede.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente da mesa:

- a) Adiar as reuniões da Assembleia Geral, nos termos da lei e dos estatutos;
- b) Conceder e retirar palavra;
- c) Atender e despachar requerimentos durante as reuniões das assembleias gerais, sempre que tais forem de resolução rápida;

- d) Abrir e encerrar a lista de inscrição para o uso da palavra sobre os assuntos agendados na ordem de trabalhos;
- e) Submeter e dirigir a votação;
- f) Assinar juntamente com os secretários as actas das sessões;

Três) Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Secretariar todas as reuniões da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas;
- b) Abrir, suspender e encerrar a sessão;
- c) Proceder a verificação do quórum para que a assembleia funcione;
- d) Manter ordem nas assembleias.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Convocatórias e funcionamento das reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente, dentro de quatro meses após o final cada ano financeiro e extraordinariamente por iniciativa do presidente da mesa ou por solicitação do Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços do número dos membros.

Dois) A convocação da Assembleia Geral é feita pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, com antecedência mínima de trinta dias, mediante aviso fixado na sede social da associação e em jornal ou meio de comunicação de maior circulação, contendo a indicação do local, a data, a hora e a respectiva agenda dos trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Quórum

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída, em primeira convocatória, desde que estejam presentes metade dos membros, e meia hora depois da hora marcada, em segunda convocatória seja qual for o número de membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho de Direcção

Um) A Direcção é composta por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois suplentes.

Dois) Em caso de falta ou impedimento prolongado dos membros constantes do número anterior, serão estes substituídos pelos suplentes.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho de Direcção

Um) Compete ao Conselho de Direcção e em particular ao respectivo presidente:

- a) Gerir a Rede de acordo com os estatutos e executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Administrar com máximo zelo os bens e interesses da Rede;
- c) Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral, o orçamento de despesas e receitas a realizar no ano seguinte, o relatório e contas do exercício anterior com parecer do Conselho Fiscal;
- d) Negociar a aquisição de financiamentos à Rede;
- e) Assinar actas de sessões, contratos, escrituras, cheques e demais documentos;
- f) Subscrever propostas apresentadas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral para eleição de membros honorários;
- g) Aplicar as penas de repreensão e suspensão nos termos estatutários;
- h) Decidir sobre a proposta de admissão de membros efectivos, nos termos dos presentes estatutos;
- i) Representar a Rede, activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- j) Praticar todos os actos impostos por lei, estatutos e regulamentos, bem como providenciar o suprimento dos casos omissos cuja solução deverá ser reportada à Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Sessões do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção apenas poderá funcionar estando, pelo menos, dois dos seus membros, sendo as suas resoluções tomadas por maioria relativa dos votos.

Três) O membro do Conselho de Direcção que faltar a três sessões consecutivas ou a seis interpoladas, sem justificação, perderá o mandato.

Quatro) Salvo estipulação em contrário, as sessões do Conselho de Direcção realizar-se-ão na sede da Rede.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Representação da associação

Um) A Rede fica obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente da Assembleia Geral;

b) Pela assinatura do presidente do Conselho de Direcção;

c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído e nos exactos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por funcionário qualificado para tal.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal será composto por três membros, sendo um presidente e os restantes vogais.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser contratadas pessoas singulares ou colectivas não associadas, nomeadamente, empresas de auditoria ou outras com experiência reconhecida na revisão e certificação de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o situação financeira da Rede;
- b) Examinar a escrituração da Rede obrigatoriamente, pelo menos ao final de cada semestre, e facultativamente sempre que julgue conveniente;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que for necessário;
- d) Participar à Assembleia Geral, irregularidades e infracções que tenha conhecimento;
- e) Verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa e todos os actos da administração financeira.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Funcionamento

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal é solidariamente responsável pelos actos do Conselho Fiscal a que não se tenha oposto.

CAPÍTULO VI

Do património

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Património

Um) O património da Rede é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia na prossecução dos seus fins sociais.

Dois) A administração do património, o expediente e a execução de actividades de administração da Rede é exercida pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO VII

Da alteração e dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Alteração dos estatutos

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria de não menos de setenta e cinco por cento dos votos expressos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Dissolução

Um) A Rede pode dissolver-se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de setenta e cinco por cento dos votos expressos na Assembleia Geral.

Dois) Assembleia Geral que deliberar a dissolução da Rede deliberará em simultâneo os termos da liquidação e partilha dos bens da mesma, bem como designará os liquidatários.

Três) A dissolução da Rede apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Disposições finais

Em tudo que se encontra omissos no presente, regular-se-á pelo regulamento geral interno e pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado do Niassa, em Lichinga, vinte e seis de Março de dois mil e oito. — O Técnico Superior, *Ilegível*.

DIALMA – Distribuição de Alumínios de Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezasseis de Julho de dois mil e dois, e na sede da sociedade DIALMA — Distribuição de Alumínios de Maputo, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o número treze mil e sete, a folhas duzentas do livro C traço trinta e um, com o capital de setecentos

mil meticais, estando presente todos os sócios, efectou-se a nomeação dos gerentes, que em consequência alterou o artigo décimo primeiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

A gestão, bem como a representação da sociedade activa e passivamente fica a cargo dos senhores Pedro Jaime Simões Maçarico e Hélder Teixeira Júnior, nomeados gerentes da sociedade.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Abril de dois mil e oito. — O técnico, *Ilegível*.

Associação de Limpeza e Meio Ambiente – ALMA

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Abril de dois mil e oito, lavrada a folhas cinquenta e uma a cinquenta e três do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e um da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Francisco Manuel Rodrigues, com funções notariais, foi constituída entre Elisabete Aparecida Silva, Marcus Teruo, Isabel Cármen Fructuoso, Manuel Trecup Nhandumbo, Dina Márcia Nangy Horst, Rita de Esperança Milice, Emelina Judith José Mapanzene, Margarida Vilanculos, Thomas Rainer Eberherr, Christoph Chazot, Darren Harkins Clark, Jeremy Gottwals, Margarida I.G. Schetter, Helen Morag Smith, Chizelaine Zouhir e Eouin Andrew Sinnott.

Que, tendo-se-lhes reconhecida a personalidade jurídica por despacho número 85/GGPI/2008, de onze de Fevereiro do governador da província de Inhambane, constituem entre si uma associação denominada ALMA – Associação de Limpeza e Meio Ambiente, com sede na cidade de Inhambane, que se regerá pelo documento complementar elaborado pelos associados nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante da presente escritura.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, objecto, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A Associação de Limpeza e Meio Ambiente – ALMA, doravante denominada Associação, é uma pessoa colectiva de direito

privado e interesse social, de natureza não lucrativa e está dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A associação é regulada pelos presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito)

A associação é de âmbito provincial, exercendo as atribuições que os presentes estatutos lhe conferem, através da sua sede, delegações ou outra forma de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Atribuições e objectivos)

Um) A associação tem por fim a defesa e a conservação do ambiente através da promoção de projectos de gestão de resíduos e de reciclagem, bem como outros projectos que visem a protecção e conservação do ambiente, a conscientização pública e o desenvolvimento comunitário.

Dois) Com vista à prossecução dos seus objectivos, a associação tem por atribuições, nomeadamente as seguintes actividades:

- a) Promover estudos, pesquisas e debates a respeito da gestão ambiental e da gestão de resíduos;
- b) Planear, implementar e gerenciamento de projectos de gestão ambiental segura e de resíduos, incentivando a redução, reciclagem e reutilização, incluindo a separação, recolha, manuseamento, transporte, armazenagem e eliminação de resíduos;
- c) Promoção de actividades de treinamento e capacitação das pessoas envolvidas na gestão e produção de resíduos;
- d) Promover actividades visando a criação de consciência pública e educação ambiental a respeito da gestão de resíduos e da defesa e conservação do ambiente;
- e) Promover acções no sentido de garantir o equilíbrio ecológico e a conservação e preservação do ambiente, prevenindo e controlando a poluição e erosão, visando também a melhoria da qualidade de vida da população local;
- f) Assistir as autoridades locais na implementação de acções e políticas de gestão de resíduos, de defesa e conservação do ambiente;
- g) Promover e divulgar material informativo e educativo, seminários e cursos de formação a respeito da temática ambiental, da gestão de resíduos;

h) Promover o estabelecimento de mecanismos de cooperação concreta com as comunidades locais para desenvolver alternativas viáveis para a gestão de resíduos e melhoria na qualidade de vida;

i) Promover o conceito de Protecção ao Meio Ambiente em Inhambane, com enfoque na gestão de resíduos;

j) Promover a defesa dos legítimos direitos e interesses dos membros, relativos aos objectivos da associação;

k) Promover a necessária parceria e ligação com os órgãos do governo, outras associações, organizações, cooperativas, nacionais ou internacionais, de natureza similar, e procurar fazer-se representar junto das mesmas sempre que tal seja julgado necessário ou conveniente;

Três) Representar os seus membros efectivos perante quaisquer instituições privadas ou públicas, desde com autorização da conselho executivo e quando se verificar que o assunto está directamente relacionado com os objectivos da associação. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias de suas atribuições principais, desde que permitidas na legislação vigente em Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

Um) A associação tem a sua sede na Praia do Tofo, Inhambane.

Dois) A associação poderá abrir outras formas de representação social na província de Inhambane, sempre que tal for considerado necessário para um mais correcto exercício das suas atribuições, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A associação tem duração indeterminada com início a partir da data do seu registo legal.

CAPÍTULO II

Dos membros, admissão, exoneração, direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

(Definição)

A associação tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores, são todos os membros que participarem na assembleia geral constituinte;
- b) Membros efectivos, são os membros fundadores e qualquer pessoa colectiva ou singular, registada ou residente em Moçambique, interessados na realização dos objectivos

da associação e que, por acto de manifestação voluntária, decidiram aderir à associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal depois da assembleia constitutiva;

- c) Membros apoiantes, é qualquer pessoa singular, organização, associação ou empresa, nacional ou estrangeira, interessada na realização dos objectivos da associação;
- d) Membros honorários, é qualquer pessoa singular, organização, associação ou empresa, nacional ou estrangeira aos quais a assembleia geral atribua tal categoria por méritos realizados em prol da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão de membros)

Um) Para além dos membros fundadores da associação, podem ser admitidos outros, desde que:

- a) Aceitem expressamente os estatutos e prossigam os fins da Associação;
- b) Aceitem o exercício efectivo do associativismo.

Dois) A admissão dos membros é da competência do Conselho Executivo e obedecerá à apresentação pelo interessado de pedido escrito para a sua admissão, acompanhado, ou não, por uma carta de recomendação de um outro membro.

Três) O Conselho Executivo dará conhecimento da proposta na primeira reunião subsequente, deliberando então e comunicando ao interessado a sua decisão.

Quatro) A admissão, com a consequente aquisição de todos os direitos e obrigações de membro, só se considerará efectiva após pagamento da jóia e quota respectivas.

Cinco) Em caso de recusa de admissão, o Conselho Executivo deverá fundamentar a sua decisão, passível de recurso perante a Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Direitos)

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas iniciativas desenvolvidas pela associação;
- b) Discutir e votar as deliberações da assembleia geral;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- d) Requerer aos órgãos competentes da associação as informações que desejarem e examinar os documentos e as contas da associação, nos períodos e nas condições que forem fixados pelos estatutos, pela assembleia geral ou pelo Conselho Executivo. No caso de deliberação

pelo conselho executivo, nesta matéria, cabe recurso para a assembleia geral;

- e) Requerer, fundamentadamente, a convocação da assembleia geral extraordinária;
- f) Candidatar-se, aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, nomeados ou designados, salvo justificado motivo de escusa;
- g) Participar, em geral, nas actividades da associação e executar as tarefas que lhes sejam atribuídas pelos órgãos sociais competentes;
- h) No caso dos membros que sejam pessoas colectivas, designar os seus representantes nos órgãos da associação;
- i) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das suas competências.

Dois) Considera-se que os membros se encontram no pleno gozo dos seus direitos quando tenham em dia o pagamento das suas quotas.

Três) Os membros apoiantes e honorários têm os mesmos direitos que os membros efectivos e fundadores, excepto os referidos nas alíneas b), c), e) e f) e outros direitos expressamente excluídos pelos presentes estatutos ou regulamentação complementar.

ARTIGO NONO

(Deveres)

Consideram-se deveres dos membros:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como quaisquer deliberação da assembleia geral;
- b) Colaborar activa e empenhadamente na vida da associação;
- c) Aceitar e desempenhar com zelo, assiduidade e subordinação os cargos para qual se candidatem, sejam eleitos, nomeados ou designados, desde que aceitem tal compromisso;
- d) Efectuar o pagamento regular das quotas, cujos valores serão fixados em assembleia geral;
- e) Tomar parte nas assembleias gerais e reuniões para as quais tenham sido convocados;
- f) Abster-se de praticar actos contrários aos objectivos prosseguidos pela associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Suspensão dos direitos dos membros)

Um) Ficam com todos os direitos de membros suspensos os que, tendo em débito

quaisquer encargos ou três meses de quotas, não liquidarem tais débitos dentro do prazo que, por carta registada, lhes for fixado.

Dois) Ficam ainda com todos os direitos de membros suspensos os que tenham praticado actos graves e contrários aos objectivos da associação ou susceptíveis de afectar significativamente a sua credibilidade e prestígio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que, voluntariamente, manifestarem essa vontade por comunicação escrita dirigida ao conselho executivo, perdendo todos os direitos inerentes a essa qualidade, mas sem prejuízo da obrigação de regularizarem todos os débitos à associação à data existentes.
- b) Os que, tendo em débito quaisquer encargos ou quotas por mais de três meses, não liquidarem tais débitos dentro do prazo que, por carta registada, lhes for fixado;
- c) Os que não cumpram as leis, as normas estatutárias e regulamentares ou qualquer deliberação dos órgãos sociais;

Dois) O membro que pretenda desvincular-se da associação deverá apresentar ao conselho executivo a respectiva carta de desvinculação, com trinta dias de antecedência relativamente à data em que pretenda que se efective a desvinculação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Sanções)

Um) Aos membros que infringirem a lei, os estatutos, o regulamento interno a aprovar pela assembleia geral ou qualquer deliberação dos órgãos sociais são aplicáveis, respectivamente, consoante a gravidade da infracção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

Dois) A advertência, cuja aplicação é da competência da assembleia geral, será registada na acta da reunião em que for aprovada e destina-se exclusivamente a punir as faltas e infracções ligeiras de que não tenham resultado para a associação prejuízos graves.

Três) A suspensão revestirá a forma cautelar durante a instrução do processo, o que implica que o membro não perca quaisquer direitos ou garantias durante o período em que perdure, exceptuando os inerentes à participação social, durante o mencionado período.

Quatro) A exclusão é da responsabilidade da assembleia geral.

Cinco) A aplicação de qualquer sanção deve ser precedida de processo disciplinar da competência do conselho executivo.

Seis) É causa da destituição do presidente da Mesa da Assembleia Geral a não convocação desta nos casos em que o deva fazer e, de qualquer dos membros da Mesa, a não comparência por motivo justificado a, pelo menos, três sessões seguidas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fixação dos montantes das quotas)

Compete à assembleia geral a fixação do montante da jóia e das quotas a pagar por cada membro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos)

Um) Os órgãos da associação são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Executivo;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral ou o Conselho Executivo podem deliberar a constituição de comissões especiais, de duração limitada, para o desempenho de tarefas determinadas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por um ano, não podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se a necessidade de substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos, o membro substituído eleito desempenhará funções até ao final do mandato do membro substituído.

Três) Excluída a primeira eleição, só serão elegíveis para titulares dos órgãos da Associação os membros que o sejam há, pelo menos, três meses.

Quatro) Para além do previsto no número um anterior, não podem ser eleitos para o mesmo órgão da associação ou ser simultaneamente titulares dos órgãos sociais, os cônjuges, as pessoas que vivam em comunhão de facto, parentes ou afins em linha recta ou irmãos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Regras comuns)

Um) Todos os órgãos da associação deverão ter pelo menos, um secretário.

Dois) Nenhum órgão da associação, à excepção da Assembleia Geral, pode funcionar sem que estejam preenchidos, pelo menos, metade dos seus lugares, devendo proceder-se, caso contrário e no prazo máximo de um mês,

ao preenchimento das vagas verificadas, sem prejuízo de estas serem ocupadas por membros suplentes;

Três) Será sempre lavrada acta das reuniões de qualquer órgão da Associação, a qual é obrigatoriamente assinada por quem exercer as funções de presidente e de secretário do órgão.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e dela fazem parte todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são vinculativas para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de participação de qualquer membro, poderá este fazer-se representar por outro membro ou outra terceira pessoa, mediante simples carta dirigida ao presidente da Mesa.

Quatro) A Mesa da Assembleia Geral é formada pelo presidente, um vice-presidente (ao qual cabe substituir o presidente nos seus impedimentos, com todas as competências ao substituído inerentes) e pelo secretário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano para apreciar e votar o balanço, contas da associação e relatório do ano civil anterior, plano de actividades e orçamentos e o parecer do Conselho Fiscal, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de quinze dias, através do envio de cartas aos membros ou por qualquer outro meio que garanta prova escrita, podendo ser complementada pela publicação de anúncio nos meios de comunicação social.

Três) As assembleias gerais extraordinárias podem ser convocadas por iniciativa do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal;

Quatro) A convocatória deverá conter a ordem de trabalhos da assembleia, bem como o dia, a hora e o local da reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento)

Um) Os membros honorários e apoiantes não têm direito a voto.

Dois) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando, em primeira convocação, se encontrarem presentes ou representados sessenta por cento dos membros efectivos.

Três) Na falta de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral competirá à

Assembleia Geral, eleger os respectivos substitutos, de entre os membros presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados, no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes ou representados, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Aprovação e alteração de regulamentos internos;
- c) Destituição dos titulares dos órgãos sociais;
- d) Exclusão de membros;
- e) Aprovar a fusão, a incorporação e a cisão da associação;
- f) Extinção da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência)

Um) Para além do previsto nos presentes estatutos, compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva Mesa, bem como nomear os membros do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e votar o balanço, contas da Associação, relatório do ano civil anterior, plano de actividades e orçamentos e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e aprovar os pedidos de adesão dos novos membros;
- d) Fixar o valor anual da jóia e dos montantes das quotas;
- e) Deliberar sobre instruções de funcionamento e organização da associação;
- f) Deliberar e aprovar sobre qualquer questão que interesse à actividade da associação e que não esteja exclusivamente cometida a outro órgão social.

Dois) É da competência do presidente da Mesa:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Dar posse aos restantes titulares dos órgãos sociais;
- c) Rubricar todos os livros obrigatórios e as actas da Associação;
- d) Decidir imediatamente e sem recurso sobre todas as reclamações que lhe sejam apresentadas.

Três) Ao secretário compete coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das reuniões.

SECÇÃO II

Do Conselho Executivo

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Executivo é o órgão executivo da Associação e é composto pelo presidente, vice-presidente, chefes de departamentos técnicos e secretário.

Dois) O Conselho Executivo reunir-se-á sempre que necessário e regularmente uma vez por mês, mediante convocatória do seu presidente ou por um mínimo de três dos seus membros.

Três) Os membros do Conselho Executivo poderão ser remunerados, cabendo tal decisão à Assembleia Geral, que também fixará os seus termos e condições.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) O Conselho Executivo só pode deliberar estando presentes, pelo menos, dois terços dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria simples.

Dois) O presidente tem voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência)

Compete ao Conselho Executivo gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reserve à Assembleia Geral e, em especial:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o balanço, as contas, o orçamento e o plano de actividades e orçamentos;
- b) Executar o plano de actividades e orçamentos;
- c) Promover e desenvolver todas as acções que concorram para a realização dos objectivos da Associação, que não caibam no âmbito da competência dos outros órgãos;
- d) Autorizar a abertura e manutenção de contas bancárias junto de bancos ou outras instituições de crédito;
- e) Contratar e gerir o pessoal necessário à actividade da associação;
- f) Instruir os processos e aplicar as sanções previstas nos números dois e três do artigo décimo segundo e apresentar à Assembleia Geral a proposta fundamentada de aplicação das sanções referidas na alínea c) do número um do mesmo artigo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do presidente)

Um) Compete em particular ao presidente:

- a) Representar a associação, em juízo e fora dele, em todos os seus actos e contratos;

b) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho Executivo, convocar e presidir às respectivas reuniões;

c) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho Executivo.

Dois) O presidente da associação poderá, mediante confirmação prévia pelo Conselho Executivo, nomear mandatário para execução das competências previstas no número um anterior.

Três) A associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho Executivo, sendo obrigatoriamente uma do presidente, salvo para assuntos de mero expediente, em que será bastante a assinatura do tesoureiro.

Quatro) Na ausência do presidente as suas competências serão exercidas pelo vice-presidente.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição e natureza)

A fiscalização da associação cabe ao Conselho Fiscal, constituído por três membros, dos quais um é o seu presidente e dois são vogais, eleitos anualmente, em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir pareceres sobre o balanço, o relatório e as contas do exercício e o orçamento e o plano de actividades e orçamentos.
- b) Examinar todos os documentos relativamente aos quais o seu parecer seja solicitado por qualquer outro órgão da associação e/ou por qualquer um dos seus membros;
- c) Diligenciar para que a escrituração da associação esteja organizada e arrumada segundo os princípios de contabilidade;
- d) Verificar, quando julgue necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que julgar necessário;
- f) Velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias;
- g) Assistir, sem direito a votar, às reuniões do Conselho Executivo sempre que entenda conveniente, atribuição que pode ser exercida separadamente por cada um dos membros do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Periodicidade das reuniões e forma de deliberações)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos duas vezes por ano, sempre que necessário ou quando convocado pelo Conselho Executivo, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de mais de metade dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Património)

O património da associação é constituído pelos bens e direitos a ele dotados ou por qualquer outro título e/ou forma adquiridos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

- a) As quotas dos membros;
- b) Quaisquer subsídios, donativos, heranças ou doações;
- c) Taxas de serviços prestados aos membros;
- d) Juros ou outros rendimentos legalmente permitidos;
- e) Todos os bens, móveis ou imóveis, que a associação venha a adquirir, a título oneroso ou gratuito, para o seu funcionamento e instalação;
- f) Os rendimentos provenientes de aplicações dos bens próprios;
- g) Os fundos atribuídos por associações, nacionais ou internacionais, ou organizações congéneres.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Encargos)

Um) São encargos da Associação todos os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos necessários ao funcionamento e execução dos seus fins estatutários, desde que previstos no orçamento.

Dois) É vedado ao Conselho Executivo a realização de despesas não referidas no número anterior.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Extinção e liquidação)

Um) A extinção da associação só poderá ser decidida por maioria de três quartos de todos os membros em assembleia geral convocada expressamente para o efeito.

Dois) A liquidação da associação será feita em conformidade com o que for determinado em assembleia geral e nos termos da lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Primeira assembleia geral)

A primeira assembleia geral da associação deverá ser convocada num prazo de até sessenta dias contados da data do seu reconhecimento jurídico como associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Omissões)

Os presentes estatutos regem-se, em tudo o que for omissivo, pela legislação vigente em Moçambique.

Zon – Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Abril de dois mil e oito, lavrada de folhas setenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre António Lopes da Graça e Filomena Maria de Jesus Gaspar, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Zon – Comércio, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta o nome de Zon — Comércio, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na cidade de Maputo, podendo estabelecer quaisquer formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo social

Um) A sociedade tem por objecto social a importação, exportação e comercialização a grosso e a retalho de produtos alimentares, bebidas e derivados, artigos de confecção, vestuário e seus acessórios, tecidos, acessórios têxteis para confecção, retorsaria, bijuteria,

calçado, brinquedos, ourivesaria, relojoaria, perfumaria, cosmética, produtos de higiene e limpeza, utilidades domésticas, artigos de papelaria e livraria, artefactos de cutelaria e seus afins, louças, artigos e acessórios para construção civil, máquinas e equipamentos diversos, componentes, peças e acessórios, ferragens e ferramentas, artigos diversos, artesanato, prestação de serviços, representações, comissões e consignações.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade de comércio e indústria e participar no capital social de outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social e quotas

Um) O capital social é de cem mil meticais, encontrando-se totalmente realizado em dinheiro e acha-se dividido em duas quotas, a saber: cinquenta mil meticais, pertencente ao senhor António Lopes da Graça e outra de igual valor à Filomena Maria de Jesus Gaspar.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes com ou sem a entrada de novos sócios.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos e condições fixados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios, ficando dependente quando os cessionários forem estranhos à sociedade que preferirá ou não, num período de trinta dias a contar da data de notificação para o efeito a enviar pela cedente à sociedade.

Dois) No caso de nem a sociedade, nem os sócios desejarem fazer uso do referido direito de preferência, o sócio que deseje vender a sua quota, poderá fazê-lo livremente a quem e como o entender.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral, ordinariamente uma vez por ano, reunir-se-á para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessária, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á por iniciativa de qualquer dos sócios, sendo a sua

convocação feita por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de trinta dias, reduzidas a quinze dias para reuniões extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade quando as circunstâncias o exigirem.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estiverem presentes ou representados todos os sócios.

Cinco) São nulas todas as assembleias dos sócios tornadas em assembleia geral não convocada, salvo se todos os sócios estiverem presentes ou representados; ou ainda tornadas mediante voto escrito sem que todos os sócios tenham sido convocados sem exercer o seu direito de voto.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por dois gerentes desde já nomeados por acordo de todos os sócios, António Lopes da Graça e a sócia Filomena Maria de Jesus Gaspar.

Dois) Os gerentes poderão constituir mandatários em nome da sociedade.

Três) Para que a sociedade fique obrigada nos seus votos e contratos torna-se necessária a assinatura de um dos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Balanço

Anualmente será dado o balanço, encerrado com a data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO NONO

Aplicação de resultados

Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- Cinco por cento para o fundo de reserva legal.
- Para outras rubricas ou fins que a assembleia geral determinar.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os herdeiros do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos e pela forma que a lei estabelecer.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As questões emergentes deste contrato da sociedade entre os sócios, após lidos em voz alta, na presença simultânea de todas as partes interessadas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O presente pacto social ora rubricado pelos sócios, após lido em voz alta, na presença simultânea de todas as partes interessadas, vai ser submetido à apreciação superior e após a correspondente escritura pública, entrará imediatamente em vigor.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em todo o omissis regularão as disposições legais da República de Moçambique aplicáveis.

Está conforme.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.

Ndzive Horizonte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Março de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100044749 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ndzive Horizonte, Limitada

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas, entre:

Guilliam Christaffel Vermeulem, de nacionalidade sul-africana, solteiro, maior, portador da Autorização de Residência Temporária n.º 00249298, emitida aos catorze de Outubro de dois mil e três, residente na província do Maputo, distrito da Manhica, posto administrativo de Xinavane; e

Arravonis F. Lotter, de nacionalidade sul-africana, solteira, maior, portadora da Autorização de Residência Temporária n.º 00249498, emitida aos quinze de Outubro de dois mil e três, residente na província do Maputo, distrito da Manhica, posto administrativo de Xinavane.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Ndzive Horizonte, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação geral ou especial que lhe for aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social no distrito de Macia, em Bilene, podendo, por deliberação dos sócios, criar e manter em qualquer ponto do território nacional, delegações ou qualquer outra forma de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade, tem por objecto:

- a) A indústria hoteleira e restauração.
- b) Conservação do meio ambiente;
- c) Prestação de serviços na mesma área.
- d) Pesca desportiva.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto social e bem como participar no capital social de outras sociedades e associações constituídas ou a constituir desde que para tal a assembleia geral assim o delibere.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Do capital social

Um) O capital social, subscrito integralmente em dinheiro, é realizado em vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas a saber:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Guilliam Christoffel Vermeulem;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Arravonis F. Lotter.

Dois) Sempre que haja aumento do capital social, os sócios terão preferência na subscrição de novas quotas na proporção das que possuem.

Três) Sempre que houver aumento do capital social, os sócios que renunciarem a subscrição das quotas que lhes competem, poderão subscrevê-las pelos demais sócios nas proporções das participações que estes possuam.

Quatro) Os sócios da sociedade, gozam do direito de preferência no aumento do capital social na exacta proporção das participações que possuam na sociedade contudo, poderão renunciar este direito mas desde que o façam em assembleia geral.

Cinco) Caso um dos sócios, não exerça o seu direito de preferência na sociedade, poderão os outros sócios, adquiri-la na exacta proporção das que possuam na sociedade

ARTIGO QUINTO

Um) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes de acordo com a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

Constituem órgãos sociais, a assembleia geral, a gerência, e o conselho fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Competências

A assembleia geral, delibera sobre todos os assuntos, para os quais a lei e os estatutos, lhe atribuem competência nomeadamente:

- a) Apreciar e votar o relatório da gerência;
- b) Votar o balanço, as contas, e deliberar sobre a aplicação dos exercícios;
- c) Elegir a mesa da assembleia geral;
- d) Deliberar sobre as remunerações dos corpos sociais;
- e) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO OITAVO

Convocação

Um) Em primeira convocação da assembleia geral, é indispensável a presença de todos os sócios.

Dois) As deliberações sobre as alterações de estatutos, cisão, transformação, dissolução da sociedade e participação em outras sociedades, devem ser aprovadas, por unanimidade dos sócios.

Três) Os sócios devem prestar ao conselho de direcção, por forma escrita, verdadeira, elucidativa todas informações, que o mesmo lhes solicitar.

Quatro) Para a apreciação do balanço de contas do exercício anual, e aplicação dos resultados, a assembleia geral, reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que o conselho de direcção julgar necessário.

ARTIGO NONO

Gerência

A gestão e administração financeira da sociedade ficarão a cargo do sócio gerente cargo que será exercido pelo sócio Guilliam Christoffel Vermeulem.

ARTIGO DÉCIMO

Competências do sócio gerente

Ao sócio gerente compete especialmente dirigir as actividades da sociedade e designadamente:

- a) Superintender as actividades da sociedade, e resolver todos os assuntos que não sejam da competência exclusiva da assembleia geral;
- b) Representar a sociedade, em todos os actos em que ela deva intervir;
- c) Submeter a apreciação e aprovação da assembleia geral, os planos de acção, e os programas anuais de trabalho;
- d) Garantir uma articulação adequada com os outros órgãos da sociedade,

dotando-os periodicamente de informação necessária para o bom acompanhamento da gestão e desenvolvimento das actividades da empresa;

- e) Submeter a apreciação e aprovação da assembleia geral, o relatório de contas da sociedade, bem como relatórios periódicos, relativos ao desenvolvimento da sociedade;
- f) Assegurar a gestão interna, no que respeita ao pessoal, finanças e património;
- g) Exercer o poder disciplinar sobre os trabalhadores;
- h) Decidir, sob a admissão e promoção de trabalhadores, nos termos legalmente estabelecidos e de acordo com o presente regulamento;
- i) Desempenhar quaisquer outras funções que possam advir do exercício das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação da sociedade

Em todos os seus actos, a sociedade, será representada pelo sócio gerente activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo para o efeito, dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução dos objectos sociais, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sócias que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica inicialmente, obrigada pela assinatura dos dois sócios.

Dois) Pela assinatura de um mandatário com poderes para determinados actos nos termos e limites do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados pelo sócio gerente, ou outro trabalhador devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Do balanço, prestação de contas e aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social, coincide com o ano civil e o balanço de contas bem como os resultados, fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, carecendo da aprovação da assembleia geral a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Dois) Para aprovação da assembleia geral, a gerência, apresentará o balanço de contas de ganhos e perdas acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Aplicação dos resultados

Um) Feito o apuramento anual dos lucros far-se-á em primeiro lugar, a dedução da percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A outra parte dos lucros, será aplicada nos termos em que for aprovada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade, somente se dissolverá nos termos fixados na lei.

Dois) Uma vez dissolvida a sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito por lei permitido.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Omissões

Em tudo o que for omissão nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Março de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Kandamba Comercial Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Novembro de dois mil e sete, lavrada de folhas quarenta e oito a folhas quarenta e nove traço D do Terceiro Cartório Notarial, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Teresa de Jesus Rosa Morais, Rui Manuel Gonçalves da Silva e Augusto Manuel José Quitadica uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Kandamba Comercial Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede da sociedade é na cidade de Maputo, Avenida Agostinho Neto, número setenta e cinco, rés-do-chão, podendo a gerência instalar filiais ou quaisquer outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da assinatura da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social: comércio por grosso e a retalho com importação e exportação, prestação de serviços em várias áreas, consultoria agenciamento de navios e respectiva assistência técnica, contabilidade, assistência técnica de equipamentos industriais e motores diversos, imobiliária, recepção e entrega de encomendas postais ao domicílio, aluguer de equipamento e viaturas a singulares e pessoas colectivas, *marketing*, transporte de mercadorias e passageiros, construção civil e obras públicas, podendo ainda exercer actividades industriais e similares de hotelaria e turismo e transporte de carga, promoção de eventos e catering, jardinagem e outros serviços afins.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta e cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, pertencente a sócia Teresa de Jesus Rosa Morais, solteira;
- b) Uma quota no valor de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Rui Manuel Gonçalves da Silva, solteiro;
- c) Uma quota no valor de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Augusto Manuel José Quitadica, solteiro.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas carece sempre do consentimento da sociedade, deliberado em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende ceder a sua quota, comunicará tal facto a sociedade mediante carta registada na qual menciona a identificação do respectivo cessionário, bem como o preço e demais condições do negócio projectado.

Três) A sociedade deverá num prazo de quinze dias a contar da data da recepção da respectiva comunicação, convocar por carta registada com aviso de recepção uma assembleia geral extraordinária a realizar no prazo de trinta dias a contar da mesma comunicação se pretende dar o seu consentimento para a cessação.

Quatro) A transmissão de quotas entre os sócios é livre e não carece de deliberação de assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

A gerência será exercida por todos os sócios bastando apenas a assinatura de dois para obrigá-la a legitimação de qualquer acto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias)

Um) As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias poderão reunir sem convocatória desde que estejam presentes todos os sócios.

Dois) Uma vez por ano realizar-se-á uma assembleia geral ordinária para aprovação do relatório de contas do exercício findo do ano anterior.

ARTIGO NONO

(Deliberações)

Um) São válidas independentemente da convocação todas as deliberações tomadas em assembleia geral, desde que estejam presentes todos os sócios.

Dois) Nesse caso a respectiva acta deve ser assinada por todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Os lucros líquidos que resultem do balanço efectuado serão deduzidos dez por cento destinados à constituição da reserva legal, sendo o restante distribuído pelos sócios, na proporção das respectivas quotas ou conforme for deliberado na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência judicial)

Para todas as questões que se possam surgir deste pacto social, incluindo as que respeitem à interpretação ou validade das respectivas cláusulas entre os sócios ou seus herdeiros ou representantes, ou entre eles e a sociedade, compete ao foro por indicar, sendo desde já nomeado o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

Está conforme.

Maputo, dez de Março de dois mil e oito.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Direcção de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico que no livro A, folhas trezentas e setenta e uma de registos das confissões religiosas, se encontra registada por depósito dos estatutos sob número trezentos e setenta e um a Igreja Cristã Zione Unida em Moçambique cujos titulares são:

Vasco Macaringue — Bispo geral.

Eduardo Francisco Matsimbe — Superintendente geral.

Dinis Andrade Massingue — Pastor geral
Lucas Uanhavotso Marcos Ruco — Secretário geral

Lázaro Samuel Machacha — Tesoureiro geral

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos Estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo em uso nesta Direcção.

Maputo 8 de Fevereiro de 2006. —
O Director, *Job Mabalane Chambal*.

Igreja Cristã Zione Unido em Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Igreja Cristã Zione Unido em Moçambique, adiante designada abreviadamente por Igreja, é uma confissão religiosa cristã espiritual fundada por Abílio Marcos Ruco.

Dois) A Igreja é constituída por tempo indeterminado, contado o seu começo a partir da data de aprovação dos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e delegações)

Um) A Igreja tem a sua sede principal no Bairro da Polana Caniço B, Célula H, Quarteirão número sete, Distrito Urbano Número Três, na cidade de Maputo, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação em todo o território nacional.

Dois) As delegações e representações referidas no número precedente reger-se-ão pelas disposições dos presentes estatutos naquilo que lhes for aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Fins)

A Igreja prossegue os seguintes fins, nomeadamente:

- Divulgar a Mensagem Divina de Jesus Cristo;
- Praticar a caridade moral e facultar aos seus membros os bens espirituais e os valores da moral cristã que lhes permitam uma vida honesta e digna;
- Demonstrar a fé em Deus Onnipotente e em Jesus Cristo, conforme as sagradas escrituras;
- Exortar os homens à perseverança, humildade e ao amor ao próximo;

- Proporcionar o apoio moral e espiritual aos seus membros, por todos os meios ao seu alcance, bem como aos demais necessitados e carenciados.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão)

Um) Podem ser admitidos como membros da Igreja e independentemente da sua nacionalidade ou sexo, todos aqueles que tendo recebido o Sacramento do Baptismo ou catecúmenos, aceitem os princípios e práticas estabelecidas, nos presentes estatutos e regulamentos que forem aprovados.

Dois) Também poderão ser admitidos como membros, crentes de outras confissões religiosas desde que requeiram a sua admissão e a mesma seja sancionada pelos órgãos competentes.

ARTIGO QUINTO

(Direitos e deveres dos membros)

Um) São direitos dos membros, nomeadamente:

- Participar na discussão e análise das questões relacionadas com a actividade da Igreja;
- Eleger e ser eleito para qualquer cargo ou função directiva, reunindo os requisitos necessários;
- Ser devidamente informado e esclarecido das actividades desenvolvidas pelos órgãos da Igreja e de outras matérias conexas que lhes possam interessar;
- Propor a admissão de membros;
- Usufruir da assistência material e espiritual de que a Igreja possa dispor, sempre que dela careça.

Dois) São deveres dos membros, nomeadamente:

- Difundir o Evangelho, sempre que possível, sem prejuízo de certos ministérios reservados a determinada categoria de membros;
- Observar rigorosamente a disciplina interna da Igreja, as disposições dos presentes estatutos e regulamentos aprovados pelos órgãos superiores da Igreja;
- Contribuir para a elevação do nível da consciência individual e colectiva de todos os membros da Igreja;
- Contribuir materialmente para as actividades e programas da Igreja;
- Pregar e difundir a doutrina de Cristo pela palavra, pelas obras e pelo exemplo;
- Exercer com zelo e dedicação as funções para que for indigitado;
- Promover a entrada de novos membros.

ARTIGO SEXTO

(Disciplina)

Um) Ao membro que de qualquer forma infrinja os seus deveres com culpa ou se comporte de modo diverso aos princípios e ética da Igreja, poderão ser aplicadas as sanções seguintes:

- a) Repreensão simples;
- b) Suspensão de funções ou da qualidade de membro;
- c) Expulsão.

Dois) Durante o período de suspensão referido no número anterior, deverá ser prestado ao membro infractor todo o apoio espiritual visando a sua reabilitação e reintegração.

CAPÍTULO III

Dos corpos directivos

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos)

São órgãos da Igreja:

- a) Conselho central;
- b) Conselho de paróquia;
- c) Conselho de zona;
- d) Comissão executiva.

ARTIGO OITAVO

(Conselho central)

Um) O conselho central é o órgão mais alto da Igreja, no qual participam todos os dirigentes religiosos e executivos a todos os níveis bem como outros delegados ou membros especialmente convocados para o efeito.

Dois) O conselho central é convocado e presidido pelo bispo-geral, reunido ordinariamente duas vezes ao ano, e extraordinariamente, sempre que convocado por proposta da comissão executiva.

Três) Ao nível das delegações o órgão máximo será o conselho provincial, cujas reuniões se realizarão duas vezes por cada semestre ou sempre que as necessidades o impuserem.

ARTIGO NONO

(Atribuições do conselho central)

São atribuições do conselho central nomeadamente:

- a) Aprovar os estatutos e regulamentos internos, bem como a alteração das suas disposições;
- b) Analisar e deliberar sobre questões fundamentais da Igreja a ela submetidas pelos órgãos inferiores;
- c) Conferir posse aos dirigentes e outros ministros da Igreja;
- d) Deliberar sobre a dissolução da Igreja e suas delegações;

- e) Ocupar-se de outras questões de interesse e aprovar o relatório da comissão executiva.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de paróquia)

Um) O conselho de paróquia é composto pelos delegados das zonas que a integram, sendo convocado e dirigido por um pastor.

Dois) O conselho de paróquia reúne ordinariamente de dois em dois meses, podendo reunir extraordinariamente sempre que convocado pelo pastor da paróquia sob proposta da maioria das zonas.

Três) Considera-se paróquia a congregação de duas ou mais zonas, competindo-lhe analisar e deliberar sobre o desenvolvimento das actividades da Igreja na sua área de jurisdição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de zona)

Um) O conselho de zona reúne todos os membros da Igreja de uma determinada área geográfica, sendo convocado e dirigido pelo respectivo dirigente.

Dois) O conselho de zona reúne uma vez por mês e sempre que for convocado pelo seu dirigente.

Três) Ao conselho de zona compete, em geral:

- a) Programar as actividades da Igreja na zona;
- b) Controlar as estatísticas dos membros e manter actualizados os respectivos registos;
- c) Apreciar e decidir os casos disciplinares dos seus membros;
- d) Programar visitas aos enfermos e outros necessitados de apoio espiritual.
- e) Informar o conselho de paróquia das actividades desenvolvidas e de outros programas de acção.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Comissão executiva)

Um) A comissão executiva constitui o órgão de gestão da Igreja, sendo composta pelo bispo-geral, superintendente-geral, pastor-geral secretário-geral e tesoureiro.

Dois) A comissão executiva reúne ordinariamente uma vez por mês e sempre que as necessidades de serviço o imponham.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Atribuições da comissão executiva)

A comissão executiva tem as seguintes atribuições:

- a) Elaborar o relatório de contas e o relatório de actividades a submeter ao conselho central;
- b) Preparar e organizar as sessões do conselho central;

- c) Ocupar-se da gestão dos assuntos correntes da Igreja no intervalo entre as sessões do conselho central;

- d) Propor a convocação de sessões extraordinárias do conselho central;

- e) Propor ao conselho central a alteração dos estatutos e dos regulamentos;

- f) Velar pela conservação do património e pela utilização dos fundos da Igreja.

CAPÍTULO IV

Dos departamentos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Departamento das senhoras)

O departamento das senhoras tem por atribuições específicas, programar e coordenar as actividades evangélicas e de educação moral e cívica da mulher com vista a sua melhor inserção na comunidade da Igreja e na sociedade em geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Departamento da juventude)

Ao departamento da juventude compete em geral, organizar os jovens cristãos, devendo promover sessões de estudo bíblico, palestras e outras actividades afins visando inculcar aos jovens os princípios da moral cristã.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Outros departamentos)

Por decisão da comissão executiva e de acordo com as necessidades do desenvolvimento das actividades, poderão ser criados outros departamentos tais como, de organização, de evangelização e de escola dominical.

CAPÍTULO V

Dos dirigentes

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Categorização dos dirigentes)

Um) Os membros dirigentes da Igreja compreendem as categorias seguintes:

- a) Dirigentes religiosos;
- b) Dirigentes executivos.

Dois) Os dirigentes religiosos obedecem à hierarquização seguinte:

- a) Bispo-geral;
- b) Superintendente-geral;
- c) Superintendentes;
- d) Pastor-geral;
- e) Pastores;
- f) Diáconos;
- g) Evangelistas;
- h) Zeladores;
- i) Pregadores;
- j) Porteiros.

Três) São dirigentes executivos:

- a) Secretário-geral;
- b) Tesoureiro;
- c) Responsáveis dos departamentos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Bispo-geral)

Um) O bispo-geral é o mais alto dignitário da Igreja, sendo escolhido em reunião da assembleia dos membros convocada para o efeito e posteriormente confirmado pelo conselho central.

Dois) Ao bispo-geral compete, nomeadamente:

- a) Representar a Igreja no plano interno e internacional;
- b) Garantir a uniformidade na observância dos princípios e práticas doutrinárias da Igreja;
- c) Fazer respeitar os estatutos e garantir o funcionamento eficaz dos órgãos;
- d) Abençoar e ungir os candidatos a ministros da Igreja;
- e) Convocar e presidir as sessões do conselho central e da comissão executiva;
- f) Ministar a Santa Ceia, Baptismo, o Matrimónio e dirigir todos os demais actos religiosos.

Três) O bispo-geral é substituído nas suas ausências e/ou impedimentos pelo superintendente-geral, em quem poderá delegar no todo ou em parte as suas competências.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências dos dirigentes religiosos)

Um) São competências do superintendente-geral:

- a) Assistir o bispo-geral na realização das suas atribuições;
- b) Substituir o bispo-geral nas suas ausências e/ou impedimentos;
- c) Realizar outras tarefas e funções que por delegação lhe sejam incumbidas.

Dois) Aos pastores compete, nomeadamente:

- a) Oficiar a Santa Ceia e ministrar o Sacramento do Baptismo;
- b) Dirigir a paróquia e as reuniões do conselho paroquial;
- c) Dirigir a consagração do matrimónio e outras cerimónias afins;
- d) Realizar outras tarefas compatíveis com a categoria.

Três) As competências dos demais dirigentes religiosos serão fixadas em regulamento próprio a ser definido e aprovado pela comissão executiva.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências dos dirigentes executivos)

Um) São competências do secretário-geral, nomeadamente:

- a) Secretariar as reuniões do conselho central e da comissão executiva;
- b) Apresentar ao conselho central o relatório das actividades desenvolvidas pela comissão executiva;
- c) Coordenar todas as actividades burocráticas e administrativas da Igreja;
- d) Manter actualizado o ficheiro dos membros e outros livros de registo e escrituração;
- e) Exercer outras tarefas que lhe forem incumbidas.

Dois) Ao tesoureiro compete:

- a) Receber as receitas e outros fundos da Igreja, proceder ao seu registo e depósito;
- b) Proceder ao pagamento de quaisquer despesas, quando devidamente autorizadas;
- c) Manter actualizadas todos os registos de receitas arrecadadas e despesas liquidadas;
- d) Controlar os fundos e prestar contas da sua administração;
- e) Realizar outras compatíveis com a função.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mandato dos dirigentes)

Um) As funções de dirigente da Igreja a qualquer nível são exercidas por um período de cinco anos, prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos.

Dois) Sem prejuízo de eventual reeleição, o exercício da função de dirigente da Igreja pode cessar por morte, incapacidade ou revogação do mandato motivado por comportamento incompatível com a função e interesses da Igreja.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Formas de acesso aos cargos)

Um) O bispo-geral, o superintendente-geral, os superintendentes e o pastor geral são nomeados pelo conselho central, sendo os pastores, diáconos e evangelistas nomeados pelo conselho de paróquia.

Dois) Os demais dirigentes religiosos são nomeados pelo conselho de zona.

Três) Os dirigentes executivos deverão reunir entre outros requisitos o seguinte:

- a) Idoneidade cívica e moral e capacidade de direcção comprovada;
- b) Conhecer a estrutura e o funcionamento dos órgãos;
- c) Ter como habilitações literárias mínimas a quarta classe.

Quatro) Aos dirigentes religiosos, para além dos pressupostos acima referidos, exige-se a frequência com aproveitamento de um curso bíblico.

CAPÍTULO VI

Dos princípios, ministérios e ritos

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Princípios doutrinários)

A Igreja é uma confissão religiosa, de natureza evangélica cristã do ramo zione, cuja prática assenta nos princípios doutrinários do Velho e Novo Testamento.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Baptismo)

Um) Todos os membros da Igreja, em sinal da sua aliança com Deus e da Crença em Jesus Cristo, deverão submeter-se ao Sacramento do Baptismo.

Dois) O Sacramento do Baptismo ministra-se através da imersão do neófito em águas sagradas, segundo a tradição bíblica.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Santa Ceia)

A Santa Ceia ou Santa Comunhão é oficiada em todos os domingos e também por ocasião da Páscoa e do Natal e outros dias Santos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Matrimónio)

Um) A Igreja abençoa em acto próprio o matrimónio dos seus membros, depois de observados os princípios regulados na lei civil.

Dois) A Igreja desencoraja a prática da poligamia entre os membros, independentemente da função ou cargo que ocupa.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Outros rituais)

A Igreja realiza cerimónias fúnebres e outras, que têm como objectivo a edificação religiosa dos seus membros e o seu conforto espiritual.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Culto)

Para assistência ao culto não é obrigatório que o crente descalce os sapatos não sendo também prática o uso do tambor.

CAPÍTULO VII

Dos fundos e do património

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Constituição do fundo)

Um) Será criado um fundo para fazer face aos diversos encargos decorrentes da actividade da Igreja, proveniente das contribuições

voluntárias dos membros, do dízimo anual, bem como de doações, legados heranças e outros donativos.

Dois) A gestão do referido fundo compete a comissão executiva, destinando-se a gratificação dos dirigentes, aquisição e manutenção do património e outros programas estabelecidos.

ARTIGOTRIGÉSIMO

(Bens patrimoniais)

Constituem património da Igreja a universalidade de bens móveis e imóveis adquiridos ou que venham a ser adquiridos pelos fundos próprios da Igreja e registados em seu nome, destinando-se à utilização da comunidade da Igreja, bem como aqueles outros recebidos a título de doação, legado ou herança.

Beiracable, Limitada

Certifico, que por escritura de treze de Abril de dois mil e sete, lavrada de folhas setenta verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número B traço cento e doze do Primeiro Cartório Notarial da Beira, o sócio João José Mendes Marcelo, cedeu a quota de dois milhões seiscentos e noventa e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento que possuía na sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Beiracable, Limitada, com sede na Beira, ao seu consócio Dieter Hans Koch, a quota que era de dois milhões e oitocentos e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento deixando assim de ser sócio da mesma sociedade tendo renunciado a qualidade do sócio, sendo o único sócio decidiu alterar o artigo quinto do respectivo pacto social que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social é de cinco milhões e quinhentos mil meticais, numa só quota pertencente a Dieter Hans Koch.

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor o respectivo pacto social da citada escritura de constituição da sociedade.

Está conforme.

O Notário, *Silvestre Marques Feijão*.

Sun Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Setembro de dois mil e sete, lavrada a folhas oitenta e três do livro cinco barra B do Cartório Notarial de

Quelimane, a cargo de Bernardo Mópola, técnico médio dos registos e notariado e substituto do notário, compareceram os seguintes outorgantes:

Chun Xing Sun, solteiro, maior, natural de China de nacionalidade chinesa residente em Quelimane, pessoa cuja identidade certifico por meu conhecimento pessoal.

Cheng Xit Ang, solteira, maior, natural de China de nacionalidade chinesa residente em Quelimane, pessoa cuja identidade certifico por meu conhecimento pessoal.

E por eles foi dito:

Que entre si constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada que será regida pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Sun Comercial, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Quelimane.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral e sob proposta da gerência a sociedade poderá transferir a sua sede, abrir e encerrar filiais e sucursais, ou qualquer forma de representação no território nacional, desde que se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e o seu começo conta-se a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objectivo social comércio a retalho não especificado de todos produtos desde que venha autorizado as cláusulas no Alvará.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é fixado em cento e cinquenta mil meticais, representado por duas quotas, integralmente subscrito pelos sócios, nas seguintes proporções:

- a) Chun Xiang Sun, setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Cheng Xitang setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a entrada em numerário ou em espécie.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal das já existentes.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Depende do consentimento da sociedade as sessões e divisões de quotas.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO SÉTIMO

A administração da sociedade será exercida pelo senhor Chun Xing Sun, que assume as funções de presidente o qual representará em juízo e fora dele, activa e passivamente, sem assim praticar todos actos relacionados dum objecto social.

CAPÍTULO IV

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral é composta por todos sócios.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou presidente, por meio de carta, com aviso de antecedência mínima de quinze dias, que poderao ser reduzidas a oito dias para reuniões extraordinárias.

ARTIGO NONO

A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local e até noutra região, quando as circunstâncias aconselharem à isso não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

CAPÍTULO V

Dos poderes da gerência

ARTIGO DÉCIMO

Um) Compete à gerência, exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, bem assim praticar actos relativos ao objecto social desde que o presente estatuto ou a lei não reserve para assembleia geral.

Dois) A gerente pode dentro dos limites da sua competência constituir mandatários estranhos à sociedade, sempre que os actos a praticar exijam habilitações técnicas ou profissionais de qualquer ordem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fica a gerência autorizada a levantar as quotas necessárias ao custear as despesas da constituição da sociedade instalação e início da actividade relativa ao capital social depositado.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Nenhuma questão emergente dos presentes estatutos será objecto da acção judicial, sem que seja dela dita em assembleia geral tentada a solução por via amigável.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Nos casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane. — A Ajudante, *Isabel Alves*.

Mtola Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Abril de dois mil e oito, lavrada de folhas uma duas do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e cinco traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Relina Joaquim Chipanga Mahocha, técnica média dos registos e notário, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Morne Hattingh e Jacobus Marthinus Hattingh, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Mtola Auto, Limitada, e tem a sua sede na Avenida da Namaacha, número seiscentos e sessenta, Matola-Rio em Maputo, podendo mediante deliberação dos socios tomada em assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem com serem abertas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Importação e exportação de viaturas e seus acessórios.

Dois) Montagem e venda.

Três) Assistência técnica.

Quatro) Importação e comercialização de equipamento e materiais afins ou complementares.

Cinco) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Seis) Os sócios não podem exercer, nem participar directa ou indirecta nas sociedades, cujo objecto social seja igual ou parecido nem poderão desempenhar quaisquer actividades ou cargos sociais nas sociedades em que o objecto social possa promover conflitos de interesses.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social é de vinte mil meticais, totalmente subscrito, e realizado em dinheiro, e responde à soma de duas quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Morne Hattingh;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jacobus Marthinus Hattingh.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos a sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quanto da morte de qualquer um dos sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes, um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;

Dois) Quanto a cessão da quota resultante da situação da alínea anterior, regular-se-ão as disposições previstas no número três do artigo quinto dos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao sócio Morne Hattingh, que desde já e nomeado sócio gerente com dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade e necessário um a assinatura que deverá ser do gerente;

Quatro) Os sócios em assembleia podem delegar parcialmente os seus poderes a mandatários estranhos a sociedade;

Cinco) Os gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operação alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os gerentes ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os procuradores ou mandatários;

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo gerente da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição de dividendos

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá, nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários;

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissões

Único) Em todo o omissio regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

O Ajudante, *Ilegível*.

Fishing Bonanza Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Abril de dois mil e oito, exarada a folhas vinte e vinte e duas do livro de notas para escrituras diversas número duzentos quarenta e um traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Fishing Bonanza Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida da Zâmbia, trezentos e cinco primeiro andar, flat três, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Turismo;
- b) Actividades desportivas (pesca, mergulho, safaris e outros);
- c) Comércio, com importação e exportação;
- d) Indústria.

Único. A sociedade poderá praticar qualquer outro acto de natureza lucrativa não proibida por lei desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de trinta mil meticais integralmente realizado em dinheiro correspondente à soma de três quotas assim constituídas:

- a) Arnoud Gerben Faber, catorze mil e quinhentos meticais, correspondentes a quarenta e nove vírgula cinco por cento do capital social;
- b) Juan Pablo Gonzalez Cimadevilla, catorze mil e quinhentos meticais, correspondentes a quarenta e nove vírgula cinco por cento do capital social;
- c) Andries Josephus Marais mil meticais, correspondentes a um por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação expressa da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios, dependendo do consentimento expresso da sociedade quando se destine a uma estranha à mesma.

Dois) No caso de a sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência consagrado no parágrafo anterior, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e querendo-o mais de um dos sócios, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

A transmissão da quota só se considera efectuada depois de se proceder à respectiva notificação da sociedade.

Único. A sociedade, mediante deliberação expressa da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios, no prazo de noventa dias a contar da verificação ou conhecimento dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada arrolada ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo de qualquer espécie que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Em caso de morte de qualquer sócio, e indicado um dos herdeiros para representar a quota a favor de todos os herdeiros.

ARTIGO OITAVO

Gerência e administração

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é feita pelo Arnoud Gerben Faber que é desde já nomeado o director-geral da sociedade, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contractos e documentos.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se uma vez por ano de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar ainda sobre qualquer outros assuntos constantes da ordem de trabalhos, e extraordinariamente sempre que for necessário, devendo ser convocadas com antecedência mínima de trinta dias para as assembleias ordinárias e quinze dias para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados, cinquenta e um por cento do capital e em segunda convocação seja qual for o número de sócios presentes ou devidamente representados e independentemente do capital que representem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dependem especialmente da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização de quotas, aquisição, alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;
- b) Destituição de gerentes;

- c) A proposição de acções pela sociedade contra gerentes e sócios bem assim a desistência e transacção nessas acções;
- d) A alteração do contrato da sociedade;
- e) A transformação ou dissolução da sociedade e o regresso da sociedade a actividade;
- f) A alienação ou oneração de bens e a tomada de estabelecimentos em regime de arrendamento;
- g) A subscrição ou aquisição de participação noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por pessoas singulares que para o efeito designarem, mediante carta registada dirigida a sociedade.

Único. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omissivo resultante da aplicação dos presentes estatutos, regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e a demais aplicável.

Está conforme.

Maputo, onze de Abril de dois mil e oito.
— A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhamossa*



Tecnel, S.A.R.L.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Dezembro de dois mil e seis, lavrada a folhas cinquenta e duas e

seguintes do livro de nota para escrituras de diversas número seiscientos e oitenta e sete traço BB do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anália Statimila Estêvão Cossa, técnica superior dos registos e notariado, notária do referido cartório, que pela presente escritura e de harmonia com as actas avulsas da assembleia geral extraordinária de onze de Dezembro de dois mil e seis, e do conselho de administração de dezasseis de Novembro de dois mil e seis, os sócios deliberaram o seguinte:

- a) Alteração do artigo quarto do estatuto referente ao objecto social;
- b) Alteração do artigo vigésimo, referente a forma de convocatória da Assembleia Geral;
- c) Eleição de novos corpos sociais.

Em consequência das deliberações acima mencionadas fica alterada a composição das cláusulas quarto, vigésimo e trigésimo quarto que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) Constitui objecto e actividade principal da sociedade, o arrendamento, compra e venda de imóveis, bem como a gestão, mediação, agenciamento, representação, consultoria imobiliária, promoção e desenvolvimento de empreendimentos imobiliários.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais e industriais conexas complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá ainda participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que estes tenham um objecto social diferente e ceder e alienar, parcial ou totalmente, tais participações.

.....

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) Assembleia Geral será convocada para reunir na sede social ou em qualquer outro local do território moçambicano, por anúncio publicado num jornal diário de Maputo, com a antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Ao aviso da convocatória deverá constar:

- a) O local da reunião;
- b) O dia e local da reunião;
- c) A agenda de trabalho.

Três) A reunião da Assembleia Geral em local diferente da sede dependerá de acordo do Conselho de Administração.

.....

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Fica desde já estabelecida a composição do Conselho de Administração, mesa da Assembleia Geral e o conselho fiscal com os seguintes membros:

Mesa da Assembleia Geral:

Presidente: Eduardo Teodorico França Magaia ;

Secretário: Guidione Noa Ubisse.

Conselho de administração:

Presidente: António José Lima Rodrigues Branco.

Administrador: Fernando Ramos Julião.

Administrador : Leonardo Leitão Fernando.

Conselho Fiscal:

Presidente: Artur Humberto Pimental Oliveira.

Primeiro vogal: Armindo Fabião Nhamuenda.

Segunda vogal: Exma. Senhora Edna Maria Pestana Mourato.

Se referir que a composição do corpo social é para o quadriénio dois mil e seis a dois mil e dez.

Está conforme.

Maputo, dez de Maio de dois mil e sete.

— O Ajudante do Notário, *Ilegível*.

(Fica sem efeito a publicação inserta no *Boletim da República* n.º 20, 3.ª série, de 17 de Maio de 2007 — 3.º suplemento por o extracto da sociedade ter saído inexacto em algumas partes.)